

Lei nº 7.09

Autoriza assinatura de acordo de comunhão de interesses entre a Prefeitura Municipal e a Companhia Telefônica de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhú decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar "Acordo de Comunhão de Interesses" com a Companhia Telefônica de Minas Gerais, conforme minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º) É outorgada à Companhia Telefônica de Minas Gerais a concessão de todos os tributos municipais, inclusive taxas de contribuições, presentes ou futuras, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia de que trata o "Acordo" objeto desta Lei.

Art. 3º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Telefônica de Minas Gerais, para construção do prédio para a instalação da Central telefônica de Ilhú, um terreno de propriedade da municipalidade, localizado à Rua 20, esquina com Rua 3, medindo: pela Rua 20, 12 metros; pela Rua 3, 35 (trinta e cinco) metros e, pelo fundo, dividindo com terreno da própria Prefeitura, 12 (doze) metros.

Minas Gerais de 25/8/73

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 16 de agosto de 1973

Waldin Rodrigues
Secretário

José Luciano de Faria
José Luciano de Faria
Prefeito Municipal